



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3740/2021

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais referente ao feriado de Carnaval e dá outras providências.”

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o feriado de carnaval pertence ao calendário nacional e sua data já é de pleno conhecimento da população desde o ano anterior, sendo que muitas famílias e empresas organizam seus calendários internos com base neste cronograma prévio;

Considerando que não houve qualquer lei ou decreto de abrangência nacional que tenha modificado a data em questão, bem como, pelo fato de não haver instrumento similar, a nível estadual, que promova qualquer mudança regional, mantendo-se a autonomia desta e das demais municipalidades;

Considerando que o Banco Central do Brasil e a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN mantiveram como feriado bancário (de carnaval) os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, sendo este fator importante à organização das rotinas financeiras dos empresários locais;

Considerando por fim o fato do Município de Mirandópolis não possuir tradição de eventos carnavalescos de grandes proporções, não havendo pessoas ou instituições diretamente dependentes da realização destes, o que justificaria alguma alteração de data nestes termos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido, para todos os fins, o FERIADO DE CARNAVAL no dia 16 de Fevereiro de 2021 em todos os seus efeitos.

Parágrafo único - No âmbito da administração municipal, o período recessivo em questão será organizado da seguinte forma:

I - 15 de fevereiro de 2021 – segunda-feira – ponto facultativo;

II - 16 de fevereiro de 2021 – terça-feira – feriado de carnaval;

II - 17 de fevereiro de 2021 – quarta-feira – expediente normal.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, terão seu expediente conforme mencionado:



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3740/2021

I - 15 de fevereiro de 2021 – segunda-feira – véspera de carnaval;

a) *Farmácia Municipal – 7h às 13h*

b) *Pronto Atendimento – 7h às 19h*

II - 16 de fevereiro de 2021, sem expediente, salvo nas situações de emergência previamente estabelecidas.

Art. 3º - No âmbito das autarquias, o expediente administrativo será organizado de acordo com este decreto, sendo as demais regulamentações estabelecidas por portaria emitida pelos respectivos dirigentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 01 de fevereiro de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa